



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

UUUU

LEI Nº 763

ANIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei n. 719, de 9 de março de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei n. 172, de 26 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões de centos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com os Convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, este retri-ratificado pelo termo de 13 de janeiro de 1970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A."

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 3º, da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"III- Oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo SAAE e, pelo Município, suas rendas, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 25, inciso II, da Constituição de Brasil, na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como dos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, § 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo."

Artigo 3º - Ao artigo 3º é acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município."

Artigo 4º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão engendados com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município, o qual deverá, obrigatoriamente, incluir, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta lei."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(2)

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Para efeito de garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O SAAE obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixadas e atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acordo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia / de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE autorizados a conferir, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º, do produto da arrecadação objeto do § 2º, do artigo 24 e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contrapartida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo SAAE em tempo hábil.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outros considerados hábeis face ao artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referidos no artigo anterior não empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao SAAE, para fazer face à contrapartida local prevista no contrato de financiamento."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 01 de novembro de 1970.-

ADIL CHAIR